



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

DATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL: 25/02/2025

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Nova Lima, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sede na Praça Bernardino de Lima nº 229, Bairro Centro – Nova Lima/MG, CNPJ nº 20.218.574/0001-48, por intermédio da Comissão de Contratação, torna pública a realização do Processo nº 047/2025, Concorrência nº 001/2025, do tipo técnica e preço, empreitada por preço global, para **“Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima/MG”**, observando-se o caráter educativo, informativo e de orientação social. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação.

Esta concorrência será processada e julgada no que compete a **Comissão de Contratação**, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que será realizada pela **Subcomissão Técnica**, escolhida por meio de sorteio em ato público e a publicação da sua respectiva Portaria, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 12.232/2010, que rege a matéria sobre a formalização do processo licitatório e a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.232/2010, Lei nº. 4.680/1965, e Lei nº 9.610/1998 e Decreto nº 57.690/1966, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

NEESHA DAIAN LOUREIRO

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a **contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para a prestação de serviços de publicidade à Câmara Municipal de Nova Lima**, compreendendo:

- a) Conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, intermediação, supervisão e distribuição de publicidade em veículos e demais meios de divulgação, visando difundir informações de interesse público;
- b) Atividades complementares pertinentes, tais como:
 - I. Planejamento e execução de pesquisas e instrumentos de avaliação de resultados de campanhas publicitárias;
 - II. Produção e execução técnica de peças publicitárias;
 - III. Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação em consonância com novas tecnologias.

1.2 Os serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas neste Edital, vedada a inclusão de serviços estranhos como assessoria de imprensa, relações públicas ou organização de eventos, os quais deverão ser contratados mediante procedimentos específicos, nos termos da legislação vigente.

1.3 O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá a apresentação pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Nova Lima de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

1.4 No caso do subitem 1.3, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela CONTRATADA, sob a fiscalização da Câmara Municipal de Nova Lima, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato.

1.5 A CONTRATADA somente poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação por conta e por ordem da Câmara Municipal de Nova Lima, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada por esta última.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O direito fundamental à informação é assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil, em especial nos artigos 5º, inciso XIV, 37, caput e § 1º, e 220, que consagram a publicidade e a transparência como princípios da Administração Pública.

2.2 Em cumprimento a esse mandamento constitucional, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), impõe a União, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de divulgar, de forma ativa e independente de solicitação, informações de interesse público, sem prejuízo da confidencialidade legalmente prevista.

2.3 A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio da Superintendência de Comunicação e Transparência, tem a missão institucional de garantir o acesso da população às informações relativas às suas atividades, programas, projetos e serviços, promovendo a interação entre o Poder Legislativo e a sociedade, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.4 A comunicação social do Legislativo deve constituir-se em um instrumento estratégico de cidadania, estruturado a partir de planejamento e do uso de múltiplos canais de divulgação, visando assegurar ao cidadão informação qualificada, clara e acessível. Essa política fortalece a imagem institucional da Câmara, amplia a transparência, estimula a participação social e reforça a confiança pública nos trabalhos legislativos.

2.5 Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de publicidade e propaganda mostra-se necessária e adequada, encontrando respaldo no regime jurídico estabelecido pela Lei nº 12.232/2010, que disciplina as contratações dessa natureza no âmbito da Administração Pública.

2.6 Portanto, a presente contratação justifica-se pela sua utilidade pública, ao possibilitar a criação de um fluxo permanente de informações entre a Câmara Municipal e a sociedade, promovendo maior visibilidade das ações legislativas, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos e consolidando os princípios constitucionais da transparência e da publicidade administrativa.

2.7 No que diz respeito à escolha da realização da presente licitação de maneira presencial:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- a) A presente licitação será realizada excepcionalmente na **forma presencial**, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da motivação administrativa apresentada pela Secretaria Geral de Administração.
- b) A medida decorre da indisponibilidade imediata de treinamento da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas para a modalidade Concorrência específica regida pela Lei nº 12.232/2010, conforme informado oficialmente pelo provedor do sistema, impossibilitando a condução eletrônica do procedimento neste momento.
- c) Além disso, o manual técnico atualmente disponibilizado não contempla o rito especial aplicável às contratações de serviços de publicidade, o que inviabiliza a adequada execução das etapas obrigatórias por meio eletrônico.
- d) Considerando ainda a complexidade procedimental do modelo previsto na Lei nº 12.232/2010 — que envolve constituição e sorteio de Subcomissão Técnica, avaliação sigilosa, sessões específicas e prazos diferenciados — e a necessidade de assegurar continuidade e eficiência da comunicação institucional, justifica-se a adoção do formato presencial para garantir segurança jurídica, regularidade e observância integral do rito legal.
- e) Assim, a realização presencial do certame encontra-se devidamente motivada, atendendo às hipóteses excepcionais previstas em lei, com o devido registro em ata e gravação em áudio e vídeo de todas as sessões públicas, conforme exigência normativa.

3. DA RETIRADA DO EDITAL

3.1 Os interessados poderão obter o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site oficial do Legislativo Municipal, no link <https://www.cmnovalima.mg.gov.br/>, ou solicitar cópia da via disponibilizada no quadro de avisos do prédio sede do Legislativo Municipal, localizado na Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro. Nova Lima. CEP 34.000-279.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Licitação empresas especializadas legalmente estabelecidas no País, do ramo de atividade de publicidade e propaganda, que satisfaçam os requisitos do Art. 3º da Lei Nº 4.680, de 18/06/65, Art. 6º do decreto 57.690/66, que tenham certificado de qualificação técnica de funcionamento, em vigor quando da apresentação dos envelopes e cumpram integralmente os requisitos deste Edital.

4.2 Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Reunidas sob qualquer forma de consórcio;
- h) Enquadradas nas disposições do artigo 14º da Lei Federal 14.133 /2021;
- i) Estrangeiras, sem sede no País;
- j) Não certificadas pelo Conselho Executivo das Normas Padrão.

4.3 **O representante da licitante**, para participação nesta Licitação, **deverá estar munido de sua carteira de identidade e Carta de Credenciamento (Anexo III)** que lhe permita assinar documentos e tomar decisões, inclusive, quanto à desistência de recursos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, com firma reconhecida em cartório de notas, ou por instrumento público de procuração, **além das declarações presentes no Anexo IV e Anexo V**. Caso o representante na licitação seja sócio com poderes para representar a sociedade será dispensado o reconhecimento de firma. Poderão as licitantes substituir seu representante, desde que em conformidade com o aqui requerido. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.4 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Nova Lima, na Praça Bernardino de Lima nº 229, Bairro Centro na cidade de Nova Lima/MG.

4.5 A retirada do envelope padronizado citado na letra “a” do item 9.1 deste Edital, deverá ser feita no endereço acima, no horário de 09:00 horas às 13:00 horas.

4.6 Pedidos de esclarecimentos ou impugnações poderão ser feitos via e-mail pregao@cmnovalima.mg.gov.br ou ainda protocolados na Sede da Câmara Municipal de Nova Lima em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes e serão respondidos em até 3 (três) dias úteis da data de seu efetivo recebimento (art. 164, Lei nº 14.133/2021).

a) Os esclarecimentos ou impugnações ao Edital deverão ser encaminhados para a Comissão de Contratação, que responderá por meio de e-mail, ou por escrito em mensagem acessível a todos os interessados.

b) Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Contratação julgar importantes no site da Câmara Municipal.

4.7 A apresentação das propostas na Licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital, todos os seus anexos e publicações no site da Câmara Municipal de Nova Lima, que os comparou entre si, que obteve da Comissão de Contratação todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o Edital desta Licitação lhe permitiu preparar as propostas de maneira completa e totalmente satisfatória.

4.8 Os serviços objeto desta licitação constituem item único, sendo vedado o fracionamento, e serão adjudicados a uma única Agência de Publicidade, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 12.232/2010.

4.9 A CONTRATADA deverá atuar estritamente de acordo com as demandas formuladas pela Superintendência de Comunicação e Transparência, observando o planejamento institucional e as diretrizes definidas pela Câmara Municipal de Nova Lima.

4.10 A licitação será processada na **modalidade Concorrência**, nos termos da Lei nº 12.232/2010, adotando-se o **critério de julgamento Técnica e Preço**, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor estimado para a contratação de serviços de publicidade e propaganda, objeto deste Edital, é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, definido exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e julgamento da licitação.

5.2 Os recursos para a execução dos serviços correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Nova Lima, assim especificada:

- Unidade: 14 - 014 – Superintendência de Comunicação
- Projeto/Atividade: 01.031.0001.2002 - Manutenção dos Serviços de Comunicação e Imprensa
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
- Sub-Elemento de Despesa: 33.90.39.68 - Serviços de Comunicação em Geral
- Ficha: 049

5.3 A Câmara Municipal de Nova Lima não se obriga a realizar a totalidade dos gastos estimados no subitem 5.1, considerando a natureza do objeto e a variabilidade da demanda por serviços de publicidade, em conformidade com o disposto no art. 16, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

5.4 A execução dos serviços ficará condicionada à efetiva necessidade da Administração, às autorizações da Superintendência de Comunicação e Transparência e à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

6. DA GARANTIA

6.1 Para assegurar a plena execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar **garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

6.3 A garantia deverá ter vigência igual à do contrato e será renovada a cada prorrogação, quando houver.

6.4 A Câmara Municipal de Nova Lima poderá executar a garantia, parcial ou integralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

7. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

7.1 Esta concorrência pública será processada e julgada pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Lima, designada por ato da autoridade competente, conforme o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que caberá à Subcomissão Técnica prevista na Lei nº 12.232/2010.

7.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por **Subcomissão Técnica composta por 03 (três) membros** que possuam formação superior em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que tenham comprovada atuação em uma dessas áreas, conforme estabelece o art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

a) Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com a Câmara Municipal de Nova Lima, garantindo-se a imparcialidade e a transparência do julgamento.

7.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por sorteio em sessão pública, entre os nomes constantes de uma relação previamente publicada, contendo no mínimo 09 (nove) nomes, sendo:

a) 06 (seis) servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal de Nova Lima; e

b) 03 (três) profissionais externos ao quadro da Administração, com comprovada experiência nas áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing.

7.4 Após o cadastramento dos profissionais externos e recebimento da documentação comprobatória de qualificação, a Comissão de Contratação elaborará a relação final de 09 (nove) nomes para o sorteio público da Subcomissão Técnica.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

7.5 Os nomes remanescentes após o sorteio dos 03 (três) membros titulares serão também sorteados para formação de uma ordem de suplência, a ser utilizada em caso de impossibilidade ou impedimento de qualquer titular.

7.6 Para a composição da relação referida no subitem anterior, a Comissão de Contratação exigirá a comprovação da qualificação profissional.

7.7 A relação dos nomes indicados será publicada no Diário Oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data marcada para a sessão pública de sorteio, conforme o § 3º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

7.8 O sorteio será processado pela Comissão de Contratação, observando-se a proporcionalidade entre membros com e sem vínculo com a Câmara Municipal de Nova Lima.

7.9 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública de sorteio, qualquer interessado poderá impugnar o nome de profissional constante da relação publicada, mediante justificativa fundamentada encaminhada à Comissão de Contratação.

7.10 Admitida a impugnação, o impugnado poderá declarar-se impedido ou suspeito de participar, antes da decisão da autoridade competente.

7.11 A decisão fundamentada da autoridade competente sobre a impugnação poderá determinar a exclusão do nome impugnado e, se necessário, a publicação de nova relação, observando-se o número mínimo de nomes exigido.

7.12 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão da impugnação, em data previamente designada e amplamente divulgada, garantindo a transparência do processo e a presença de interessados.

7.13 A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica deverão zelar para que a interpretação e aplicação das regras previstas no Edital e na legislação vigente atendam às finalidades da licitação, assegurando a proposta mais vantajosa e a seleção da agência com melhor qualificação técnica, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.14 Ambas as Comissões poderão relevar aspectos puramente formais dos Documentos de Habilitação e das Propostas, desde que tais aspectos não comprometam a lisura, a isonomia, a competitividade do certame ou o interesse público.

7.15 Os membros da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade e Confiabilidade, que permanecerá anexado aos autos do processo licitatório, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

8. DO FUNCIONAMENTO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

8.1 Esta concorrência pública, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por agência de comunicação, será processada e julgada pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Lima, conforme dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuando-se a análise e o julgamento das Propostas Técnicas, que competirão à Subcomissão Técnica, instituída nos termos dos Arts. 10 a 12 da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.2 A Subcomissão Técnica será responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes, correspondentes aos seguintes envelopes:

- Envelope nº 01 – Plano de Comunicação Publicitária (Via não identificada);
- Envelope nº 03 – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.3 A Subcomissão Técnica atuará com total autonomia técnica e decisória, observadas as disposições legais e os critérios fixados no Edital e seus anexos.

8.4 A Subcomissão Técnica não estará sujeita a interferência, influência ou orientação da Câmara Municipal de Nova Lima, da Comissão de Contratação ou de qualquer autoridade hierárquica, quanto às questões relacionadas ao julgamento técnico.

8.5 Todos os membros da Subcomissão Técnica possuem igualdade de atribuições e poder de decisão, independentemente do cargo, função ou vínculo que mantenham com a Administração Pública ou com o mercado.

8.6 As informações, documentos e análises relativas às Propostas Técnicas terão caráter estritamente sigiloso, sendo vedada sua divulgação pelos integrantes da Subcomissão Técnica, até a publicação oficial do resultado do julgamento técnico pela Comissão de Contratação

8.7 O descumprimento do dever de sigilo sujeitará o responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.813/2013 e demais normas aplicáveis.

8.8 O Termo de Responsabilidade e Confidencialidade dos integrantes da subcomissão técnica, se encontra no Anexo VI deste Edital.

8.9 Os membros da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica responderão, nos termos da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso regular do



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

processo licitatório, de acordo com o disposto no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 Poderão participar da presente Licitação empresas especializadas legalmente estabelecidas no País, do ramo de atividade de publicidade e propaganda, em que os interessados deverão habilitar-se à Licitação, até as 08:30 horas do dia 25/02/2025, apresentando na Sessão de Licitação da Câmara, localizada à Praça Bernardino de Lima nº 229, Bairro Centro na cidade de Nova Lima/MG, perante a Comissão de Contratação, **04 (quatro) envelopes opacos e devidamente lacrados, rubricados no seu fecho (exceto o envelope nº 01, que deve ser apenas lacrado)**, devendo obedecer às disposições abaixo:

- a) **ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – NÃO IDENTIFICADO /APÓCRIFO**
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 047/2025
OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima”

I. Este envelope (que será fornecido exclusivamente pela Câmara Municipal de Nova Lima/MG), **não poderá ser identificado**, para preservar, até a abertura do envelope nº 02, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) sendo vedado à licitante apresentar em sua parte externa e em todo seu conteúdo, a colocação de qualquer tipo de símbolo, marca, nome ou outro meio qualquer que a identifique. Os envelopes padronizados contendo a via não identificada do Plano de Comunicação só serão recebidos pela Comissão de Contratação se não apresentarem rubrica, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- II. O Plano de Comunicação deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente.
- III. Os exemplos de peças relativos à Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope nº 01.
- IV. O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:
- Em papel sulfite 75g A4, branco;
 - Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
 - Com espaçamento de 2 cm nas margens superior e inferior, a partir da borda;
 - Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
 - Com textos justificados;
 - Com espaçamento 1,5 entre as linhas;
 - Com espaço de 1 linha entre títulos e linhas subsequentes;
 - Com texto em fonte “Arial”, tamanho 12 pontos;
 - Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
 - Em caderno único, com folhas soltas, sem qualquer tipo de embalagem, encadernação, clips ou grampos.
 - Sem identificação da licitante.
- V. As especificações do subitem acima aplicam-se, no que couber, ao sub-questo Ideia Criativa.
- VI. As tabelas, gráficos e planilhas referentes à estratégia de mídia e não mídia poderão ter fontes e tamanhos de pontos habitualmente utilizados nesses documentos.
- VII. O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação de sua autoria.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

- VIII. Os exemplos de peças que integram a Ideia Criativa, do Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se às dimensões do envelope nº 01.
- IX. A inobservância destas instruções acarretará a desclassificação da licitante.

**b) ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE COMUNICAÇÃO
PUBLICITÁRIA IDENTIFICADO**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 047/2025

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima”

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:

- I. O envelope nº 02 deverá ser providenciado pela proponente devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.
- II. O Plano de Comunicação deverá ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone.
- III. O **Plano de Comunicação Publicitária – Identificado, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa**, deverá constituir-se em uma cópia do Plano de Comunicação – Não Identificado, mas, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**c) ENVELOPE Nº 03 – INFORMAÇÕES RELATIVAS À
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE
SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO DOS LICITANTES**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 047/2025

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima”



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:

- I. O envelope nº 03 deverá ser providenciado pela proponente, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.
- II. Os documentos a serem inseridos neste envelope deverão ser redigidos em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone.
- III. Os documentos acostados no envelope nº 03 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Não identificado, que permita a identificação da autoria desta, antes da abertura do envelope nº 02.

d) ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 047/2025

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima”

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:

- I. O envelope nº 04 deverá ser providenciado pela proponente, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.
- II. Os documentos a serem inseridos neste envelope, Planilha de Preços e Declarações dos itens 12.3 e 12.4, deverão ser redigidos em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, e assinados por quem detenha poderes de representação legal da proponente, ou de seu procurador legalmente constituído, na forma de seus atos constitutivos.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

9.2 Os envelopes N° 02, N° 03 e N° 04, deverão conter obrigatoriamente os documentos respectivos e citados neste Edital, apresentados da seguinte forma:

- a) Em uma via no original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- b) Numerados, assinados e datados na última página e rubricados em todas as folhas pelo Representante Legal da Empresa Licitante, ou de seu procurador legalmente constituído, **observadas as exigências** constantes nos Anexos e Modelos deste Edital.
- c) Os Envelopes N° 01, N° 02, N° 03 e N° 04 serão entregues por representante da licitante, credenciado por meio de "Carta de Credenciamento" conforme modelo constante do Anexo III.

9.3 No início da sessão, a Comissão de Contratação examinará as Cartas de Credenciamento e os documentos de identidade, retendo as primeiras para posterior juntada aos autos do processo licitatório.

9.4 Caso o preposto da licitante não seja seu representante legal ou estatutário, o credenciamento será feito por intermédio de procuração pública ou particular (essa com firma reconhecida e acompanhada dos documentos que comprovem a legalidade da outorga de poderes), com no mínimo os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo III.

9.5 A ausência de documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação e de entregar a documentação solicitada, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento, até que seja apresentado o documento competente.

9.6 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção dos envelopes, em conformidade com o solicitado nos itens deste, credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser credenciado novo representante, nos mesmos termos acima.

9.7 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços.

9.8 Os documentos de HABILITAÇÃO serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos de habilitação, **Envelope nº 05**, serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 11, §4º, Inciso XI da Lei 12.232/2010.

10.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as páginas rubricadas pelo representante legal da licitante e ser apresentados:

- a) Em via original; ou
- b) Sob a forma de cópia autenticada; ou
- c) Mediante certificado emitido por sistema oficial de registro cadastral unificado, conforme disposto no art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Serão aceitas apenas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise pela Comissão de Contratação ou Subcomissão Técnica.

10.4 Habilitação/Qualificação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação, devendo constar entre os objetivos sociais a execução de atividades compatíveis com o objeto licitado;
- b) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples;
- c) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- d) Ato de autorização ou registro para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Ato de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de empresa estrangeira.

10.5 Habilitação/Qualificação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com:
 - I. Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
 - II. Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- III. Segurança Social (INSS) e FGTS;
- IV. Justiça do Trabalho.
- d) Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa e certidões com exigibilidade suspensa, conforme art. 206, da Lei nº 5.172/1966.
- e) Certidões sem prazo de validade expresse terão validade de 90 (noventa) dias, salvo disposição legal diversa.

10.6 Habilitação/Qualificação Técnica

- a) Pelo menos uma declaração ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em especial os descritos no Termo de Referência (planejamento, criação, execução e avaliação de campanhas publicitárias).
- b) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, emitido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão ou entidade equivalente legalmente reconhecida, conforme o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- c) O certificado que cita o item 10.6, letra b, poderá ser apresentado até a data de assinatura do contrato.
- d) O certificado emitido para a matriz valerá também para a filial.
- e) A verificação da autenticidade do certificado será realizada pela Comissão de Contratação.

10.7 Habilitação/Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, com validade de até 90 (noventa) dias, se não constar prazo diverso;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, apresentados conforme a lei, comprovando boa situação financeira, assinados pelo responsável legal e contador com registro no CRC;
- c) Serão aceitos balanços autenticados por Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- d) As sociedades recém-constituídas deverão apresentar balanço de abertura ou intermediário, assinado por contador e autenticado;
- e) A comprovação da boa situação financeira será feita por meio dos índices:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- $$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

- $$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

- $$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) Todos os índices deverão ser maiores ou iguais a 1 (um).

g) Caso qualquer índice seja menor ou igual a 1 (um), a licitante poderá apresentar comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e indicar o número do CNPJ correspondente ao domicílio fiscal.

10.9 Quando o documento não for emitido em nome da matriz, deverá ser apresentada comprovação de vínculo com a filial que executará o contrato.

10.10 A ausência de qualquer documento poderá implicar inabilitação da licitante, salvo se suprida por documento equivalente que comprove a mesma condição jurídica ou técnica.

10.11 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para comprovação das informações apresentadas, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA PROPOSTA TÉCNICA: ENVELOPES DE Nº 01, 02 e 03

11.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada nos Envelopes nº01, nº02 e nº03 na forma prevista no item 9 e subitens e deverá atender os requisitos abaixo:

11.2 PLANO DE COMUNICAÇÃO NÃO IDENTIFICADO – Envelope nº01

a) Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Projeto Básico (briefing), com verba de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

b) O “Plano de Comunicação – Não Identificado” deverá ser apresentado em envelope que **NÃO** identifique a licitante, nem mesmo em seu conteúdo, na forma



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

do item 9 e seus subitens, deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, utilizando fonte ARIAL tamanho 12 (doze). As peças que integram o “Plano de Comunicação” deverão estar acondicionadas no Envelope “01”, em folhas soltas, sem qualquer tipo de embalagem, encadernação, clips ou grampos.

- c) O “Plano de Comunicação” consistirá em quatro quesitos, a saber:
- I. PLANO DE COMUNICAÇÃO desenvolvido pela licitante com base no Anexo II deste Edital, Projeto Básico (*briefing*), que deverá compreender os seguintes subquestões:
 - Raciocínio Básico: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing;
 - Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a licitante apresentará e defenderá o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção;
 - a) Apresentará e defenderá os principais pontos de estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.
 - Ideia Criativa: Texto em que a licitante se limitará a apresentar a estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não conter um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima/MG.
 - a) Como parte do quesito Ideia Criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de 05 (cinco) peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, *story-board* impresso, ou “monstro” de peça de internet ou “monstro” de peça de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação tradicional proposto pela licitante; se apresentados como parte de um kit serão computados individualmente no limite citado neste.

- Estratégia de Mídia e Não Mídia - Texto com até 02 (duas) laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação, à inclusão de tabelas não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação).

a) Simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea “a” do quesito Ideia Criativa, acompanhada de texto de até 02 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

b) No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

c) Na simulação do plano de distribuição de peças previstas na letra “a” do item acima:

- Os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos; vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- Deve ser desconsiderado o repasse do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;
- Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

11.3 DO PLANO DE COMUNICAÇÃO – Identificado – Envelope nº 02

a) O Envelope nº 02 deverá ser apresentado conforme item 9.1 letra “b” deste Edital, com data e assinatura na última página e rubrica nas demais, nas mesmas dimensões do Envelope nº 01 contendo os mesmos quesitos acima, de igual teor e forma, mas sem os exemplos de peças relativa à Ideia Criativa.

11.4 DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO – Envelope N°03

a) A “capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação” deverão ser apresentados na forma do item 9.1 letra “c” deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

I. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: será feita mediante a apresentação de documentos e informações contendo:

- Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços;
- A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

- As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- A discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Nova Lima, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de declarações/atestados de experiência anterior fornecidas por clientes que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela licitante e por declarações/atestados de veículos de comunicação, sendo um de televisão, um de rádio e um de jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho da Licitante nas relações com os veículos declarantes;
- Declaração de, caso venha a ser declarada vencedora do certame, possuirá escritório na cidade de Nova Lima – MG, seja próprio ou em parceria com terceiros, de estrutura mínima de atendimento à Câmara Municipal de Nova Lima/MG, quanto ao objeto da licitação, subscrita por representante legalmente habilitado da Licitante.

II. **REPERTÓRIO:** apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

- Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou.
- Os vídeos poderão ser fornecidos em CD ou DVD e ou PEN DRIVE; os Spots e/ou ingles, em CD e ou PEN DRIVE; as peças de internet, em CD-ROM com simulador de navegação e ou PEN DRIVE; as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura.
- As peças apresentadas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Nova Lima.

III. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO: deverão ser apresentados dois “cases” veiculados ou expostos a partir de 2012 e com o visto/carimbo do cliente, identificando cargo e nome do declarante, relatando, em no máximo duas laudas cada, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes na última página, permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, fornecidas conforme estabelece o terceiro item do tópico 11.4 letra a, inciso II acima. Os relatos apresentados não podem referir-se a soluções de problemas da Câmara Municipal de Nova Lima/MG.

- As peças que integram o item 11.4, letra a, inciso II acima devem ser adaptadas às dimensões do envelope de nº 03, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até a abertura do mesmo.
- A critério da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, as campanhas publicitárias da Proposta vencedora, poderão ou não, vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO: ENVELOPE Nº 04



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

12.1 A “Proposta de Preços” deverá conter os seguintes documentos, assinados por quem detenha poderes para representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados e conforme item 9.1 letra “d”:

- a) PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO, devendo ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo VII.

12.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.3 A “Proposta de Preços” deverá conter declaração do prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

12.4 A prestação de informações inverídicas ensejara a desclassificação automática da proposta.

12.5 É facultado à Comissão, durante a fase de julgamento das propostas, o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, bem como promover diligências a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições propostas.

12.6 As Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas na etapa técnica serão analisadas quanto ao atendimento integral das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, observadas as normas da Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar preços baseados em outra proposta concorrente;
- b) Contiver qualquer condição ou ressalva que modifique ou limite o objeto do certame;
- c) Não atender às exigências do Edital e de seus anexos;
- d) Estiver em desacordo com qualquer exigência do Edital;
- e) Que contenham vícios formais ou materiais;
- f) Que omitam elementos solicitados ou apresentem inconsistências;

12.8 Os quesitos e critérios de julgamento das Propostas de Preços serão os definidos no edital, observando-se que, para os fins de aferição de vantajosidade e viabilidade:

- a) Não será admitido desconto superior a 60% (sessenta por cento) em relação aos valores de referência da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Estado de Minas Gerais – SINAPRO-MG, a título de ressarcimento dos custos internos da agência;

b) Propostas com desconto superior ao limite fixado neste item serão consideradas desclassificadas,

c) As licitantes deverão indicar expressamente o percentual de desconto ofertado, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

12.9 As propostas que apresentarem o maior desconto dentro do limite estabelecido e atenderem às demais exigências do edital serão classificadas pela ordem crescente de preço, observando-se o critério de técnica e preço previsto no art. 5º, da Lei nº 12.232/2010.

12.10 A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, a fim de comprovar a exequibilidade dos valores propostos, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

12.11 A proposta vencedora será aquela que obtiver a maior pontuação final, resultante da combinação das notas de técnica e preço, conforme fórmula constante do edital.

12.12 A Comissão de Contratação analisará as Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes, considerando a seguinte pontuação máxima: 100 (cem) pontos à Proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos, nos termos do item 12.8, letra c, deferindo-se pontos proporcionais às demais licitantes, conforme a seguinte fórmula:

$$PO = 100 \times \frac{VNPdP}{VNMPdP}$$

onde:

PO = Pontos Obtidos;

VNPdP = Valor Numérico do Percentual de desconto Proposto;

VNMPdP = Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto.

13. DAS PROPOSTAS E REMUNERAÇÃO

13.1 As regras e os critérios para elaboração, apresentação, julgamento e pontuação das Propostas Técnicas e de Preços, bem como para a apresentação dos Documentos de Habilitação, encontram-se descritos no Edital e respectivos anexos, em conformidade com



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

a Lei Federal nº 12.232/2010, observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O julgamento final da licitação observará o critério Técnica e Preço, previsto no art. 5º, da Lei nº 12.232/2010, sendo atribuída à Proposta Técnica peso 70 (setenta) pontos e à Proposta de Preços peso 30 (trinta).

13.3 Feitas as avaliações das Propostas Técnicas e as apurações das propostas de Preços, proceder-se-á à classificação final das proponentes que obedecerá aos seguintes parâmetros:

$$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPC \times 0,30)$$

Onde:

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial

13.4 As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final, sagrando-se vencedora a licitante habilitada que obtiver a maior pontuação.

13.5 As fases do certame serão conduzidas pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Lima, responsável pela administração do procedimento licitatório.

13.6 As Propostas Técnicas (envelopes 01 e 03) serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída nos termos dos arts. 10 a 12 da Lei nº 12.232/2010, mediante sorteio público, sendo vedada qualquer interferência da Comissão de Contratação ou de terceiros, de forma a garantir isenção e imparcialidade.

13.7 Os integrantes da Subcomissão Técnica assinarão declaração formal de imparcialidade, sigilo e ausência de conflito de interesse, em conformidade com a legislação aplicável.

13.8 A remuneração da CONTRATADA observará as disposições da Lei nº 12.232/2010, da Lei nº 14.133/2021 e das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, nos seguintes termos:

- a) Veiculação – remunerada considerando o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços de tabela;
- b) Serviços e suprimentos de terceiros – honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado junto a fornecedores especializados.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

c) Serviços internos – aqueles executados diretamente pela CONTRATADA, por seu pessoal ou com recursos próprios, remunerados pelos valores da tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial;

d) Contratação ou pagamento exclusivo – quando a responsabilidade da CONTRATADA se limitar à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, fará jus a honorários sobre o valor respectivo, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento), as Normas-Padrão do CENP, devendo o percentual exato ser indicado na proposta.

13.9 A CONTRATADA não terá direito a remuneração ou desconto de agência quando houver utilização, pela Câmara Municipal de Nova Lima, de créditos eventualmente concedidos por veículos de comunicação, em qualquer ação publicitária vinculada ao contrato.

13.10 Todas as vantagens obtidas em negociações de mídia, sejam diretamente pela Câmara ou por intermédio da CONTRATADA, incluindo descontos, bonificações, tempo, espaço ou reaplicações concedidas pelos veículos, pertencerão exclusivamente à Câmara Municipal de Nova Lima, nos termos do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.11 É vedado o pagamento antecipado. Não serão aceitas propostas que contenham previsão de adiantamento de valores.

13.12 As Propostas Técnicas deverão ser elaboradas com base no *Briefing* constante do Anexo II deste Edital, que integra o Termo de Referência para todos os fins legais, nos termos do art. 6º, inciso III e art. 7º da Lei nº 12.232/2010.

14. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando comprovações sempre que solicitada, sob pena de sanções e/ou rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

15. DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NAS PEÇAS

15.1 As peças e conteúdos deverão observar requisitos de acessibilidade compatíveis com o meio de veiculação (p. ex., Libras, legendas, audiodescrição, contraste, descrição de imagens), quando aplicável, bem como normas técnicas e diretrizes de comunicação inclusiva.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas pela Subcomissão Técnica, designada conforme o art. 10 da Lei nº 12.232/2010, sendo vedada sua participação na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes nº 01 e nº 03.

16.2 A análise observará o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assegurando o julgamento objetivo e a imparcialidade do processo.

16.3 O valor total da pontuação será de 100 (cem) pontos.

16.4 A Subcomissão Técnica levará em conta os atributos técnicos constantes das propostas, conforme os quesitos e subquesitos abaixo discriminados:

a) RACIOCÍNIO BÁSICO (máximo 20 pontos): Texto de até 4 (quatro) laudas, abordando:

- I. As características e atividades da Câmara Municipal de Nova Lima relevantes para a comunicação institucional – 5 pontos;
- II. O grau de conhecimento da realidade da Câmara e de sua relação com seus públicos – 5 pontos;
- III. O papel institucional da Câmara no contexto político, social e econômico local – 5 pontos;
- IV. A identificação e compreensão do problema específico de comunicação – 5 pontos.

b) ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO (máximo 20 pontos): Texto de até 4 (quatro) laudas apresentando o conceito central que orientará a comunicação da Câmara. Serão avaliados:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- I. Adequação do conceito à natureza e às necessidades da Câmara, conforme o briefing – 5 pontos;
 - II. Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada – 5 pontos;
 - III. Potencial de desdobramento do conceito em diversas ações e canais de comunicação – 4 pontos;
 - IV. Adequação da estratégia à solução do problema identificado – 3 pontos;
 - V. Clareza e coerência da defesa da proposta – 3 pontos.
- c) IDEIA CRIATIVA (máximo 20 pontos):** Síntese da estratégia expressa sob a forma de mensagem publicitária. Critérios:
- I. Adequação ao problema de comunicação – 3 pontos;
 - II. Originalidade e inovação – 3 pontos;
 - III. Cobertura dos segmentos de público-alvo – 3 pontos;
 - IV. Clareza e simplicidade da mensagem – 3 pontos;
 - V. Pertinência institucional e social – 2 pontos;
 - VI. Desdobramentos comunicativos e aplicabilidade prática – 2 pontos;
 - VII. Exequibilidade e compatibilidade com os meios propostos – 4 pontos.
- d) ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (máximo 15 pontos):** Texto de até 4 (quatro) laudas apresentando plano simulado de veiculação. Serão avaliados:
- I. Conhecimento do comportamento e hábitos de consumo do público-alvo – 2 pontos;
 - II. Capacidade analítica na definição das mídias – 2 pontos;
 - III. Consistência e economicidade do plano de distribuição de peças – 3 pontos;
 - IV. Pertinência das mídias escolhidas em relação ao público e à verba – 3 pontos;
 - V. Racionalidade e otimização dos recursos de comunicação – 2 pontos;
 - VI. Utilização equilibrada de mídia tradicional, segmentada e digital – 3 pontos.
- e) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (máximo 10 pontos):** Análise da estrutura operacional da licitante, equipe técnica e capacidade de execução. Critérios:
- I. Qualificação da equipe em relação ao objeto – 3 pontos;
 - II. Infraestrutura, instalações e equipamentos disponíveis – 2 pontos;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- III. Disponibilidade de informações e relatórios regulares à Câmara, sem custo adicional – 2 pontos;
 - IV. Eficiência e clareza na operacionalização do relacionamento institucional – 3 pontos.
- f) REPERTÓRIO (máximo 10 pontos):** Apresentação de peças e campanhas já realizadas. Critérios:
- I. Pertinência e criatividade das soluções – 2 pontos;
 - II. Clareza na definição dos problemas de comunicação enfrentados – 2 pontos;
 - III. Relação entre problema e solução apresentada – 2 pontos;
 - IV. Resultados alcançados e relevância da campanha – 2 pontos;
 - V. Qualidade técnica e estética das peças apresentadas – 2 pontos.
- g) RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (máximo 5 pontos):** Apresentação de casos reais (“cases”), referendados pelos anunciantes. Critérios:
- I. Clareza e lógica da exposição – 1 ponto;
 - II. Planejamento estratégico e metodológico – 1 ponto;
 - III. Relação entre problema e solução apresentada – 2 pontos;
 - IV. Relevância e efetividade dos resultados obtidos – 1 ponto.
- 16.5 A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Subcomissão Técnica.
- 16.6 A nota final da licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos avaliados, totalizando no máximo 100 pontos.
- 16.7 Caso a diferença entre a maior e a menor pontuação de um quesito ultrapasse 20% da pontuação máxima, será instaurada discussão fundamentada entre os membros da Subcomissão. Persistindo a divergência, as justificativas deverão ser registradas em ata, conforme art. 6, §1º da Lei nº 12.232/2010.
- 16.8 Será desclassificada a proposta que:
- a) Não atender às exigências do Edital ou de seus anexos;
 - b) Obtiver nota total inferior a 70 (setenta) pontos;
 - c) Receber nota zero em qualquer quesito;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

d) Apresentar vícios ou irregularidades insanáveis, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16.9 Será classificada em primeiro lugar, na fase técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação total.

16.10 Em caso de empate, a classificação seguirá esta ordem:

- a) Maior pontuação em “Estratégia de Comunicação”;
- b) Maior pontuação em “Ideia Criativa”;
- c) Maior pontuação em “Capacidade de Atendimento”.

16.11 Persistindo o empate, será aplicado o disposto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SESSÕES PÚBLICAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 Primeira Sessão Pública

a) A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local definidos no Edital, sob condução da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Lima.

b) Nesta sessão, a Comissão receberá os quatro envelopes apresentados pelos representantes legais das licitantes, devidamente identificados e credenciados, contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços, colhendo-se as assinaturas dos presentes em lista própria.

c) Recebidos os envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes. O Envelope nº 01 (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária) será apresentado para conferência externa, a fim de verificar a inexistência de qualquer elemento que identifique a licitante. Caso seja identificada qualquer marca, sinal, etiqueta ou indício de identificação, a licitante será desclassificada, com o fato registrado em ata.

d) Após a conferência, será observada a seguinte pauta básica:

- I. Identificação e registro dos representantes das licitantes presentes;
- II. Abertura do Envelope nº 01 (não identificado) e Envelope nº 03 (repertório técnico), com rubrica dos membros da Comissão e dos representantes das licitantes;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- III. Recolocação dos documentos abertos em seus respectivos envelopes após a rubrica;
- IV. Comunicação da data, hora e local da próxima sessão pública.
- e) As vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária somente serão abertas se não apresentarem qualquer marca, sinal ou elemento que possa identificar a licitante, sendo vedado à Comissão de Contratação lançar códigos ou sinais nesses envelopes.
- f) A Comissão de Contratação não analisará o conteúdo técnico das propostas. Essa competência caberá exclusivamente à Subcomissão Técnica, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.
- g) Encerrada a reunião, a Comissão de Contratação encaminhará os Envelopes nº 01 e nº 03 à Subcomissão Técnica, que ficará responsável por:
 - I. Analisar individualmente e julgar o Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando as propostas que não atenderem às exigências legais e editalícias, conforme o inciso art. 11, § 4º, inciso III da Lei nº 12.232/2010;
 - II. Elaborar Ata de Julgamento das propostas técnicas e encaminhá-la à Comissão de Contratação, acompanhada das planilhas de pontuação (Anexo VIII) e justificativas fundamentadas;
 - III. Julgar as informações complementares apresentadas, de acordo com o art. 8º da Lei nº 12.232/2010.

17.2 Segunda Sessão Pública

- a) Após o recebimento da ata de julgamento técnico e das planilhas elaboradas pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes para a segunda sessão pública, conforme o inciso VII do §4º do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.
- b) Nesta sessão, serão realizados os seguintes procedimentos:
 - I. Abertura dos Envelopes nº 02, contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
 - II. Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas, para identificação de autoria;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- III. Elaboração da planilha geral de pontuação técnica, consolidando as notas atribuídas;
 - IV. Proclamação e registro em ata da ordem de classificação das propostas técnicas e das eventuais desclassificações.
- c) O resultado geral da Proposta Técnica será publicado, com a indicação dos proponentes desclassificados e da respectiva ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recursos, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Terceira Sessão Pública

- a) Não havendo recursos, ou após o julgamento dos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes para a terceira sessão pública, destinada à abertura dos Envelopes nº 4 (Propostas de Preços), observando-se o inciso IX do §4º do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.
- b) Serão abertos os Envelopes nº 04, rubricando-se seus documentos pelos membros da Comissão e representantes das licitantes;
- c) Serão analisadas as Propostas de Preços quanto à conformidade com as exigências editalícias;
- d) Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação final, resultante da combinação dos critérios de Técnica e Preço.
- e) O critério de desempate observará o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando, após considerar o mencionado no item 16.10:
 - I. Desenvolvimento de ações de equidade de gênero e raça;
 - II. Cumprimento de políticas de sustentabilidade;
 - III. Sorteio em ato público, em caso de empate persistente.
- f) O resultado final do julgamento será publicado, com a abertura de prazo recursal conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Quarta Sessão Pública (Habilitação e Adjudicação)

- a) Encerradas as etapas anteriores e inexistindo recursos pendentes, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas para a quarta sessão pública, destinada à apresentação dos Envelopes nº 05 (Documentos de Habilitação).



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- b) Os envelopes serão abertos para verificação de conformidade com os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica;
- c) Caso a primeira classificada seja inabilitada, os envelopes das licitantes seguintes serão abertos sucessivamente, na ordem de classificação;
- d) A licitante que atender plenamente às exigências será declarada habilitada e vencedora do certame.
- e) A decisão de habilitação ou inabilitação será publicada e abrirá prazo recursal, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Esgotado o prazo de recursos e cumpridas as exigências legais, o processo será homologado e adjudicado à vencedora, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

18.1 Pedidos de esclarecimentos ou impugnações poderão ser feitos via e-mail pregao@cmnovalima.mg.gov.br ou ainda protocolados na Sede da Câmara Municipal de Nova Lima em até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes e serão respondidos em até 03 (três) dias úteis da data de seu efetivo recebimento (art. 164, Lei nº 14.133/2021), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- a) Os esclarecimentos ou impugnações ao Edital deverão ser encaminhados para a Comissão de Contratação, que responderá por meio de e-mail, ou por escrito em mensagem acessível a todos os interessados.
- b) Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Contratação julgar importantes no site da Câmara Municipal.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação ou da ciência do ato.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

19.2 Os recursos serão interpostos de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 165 a 168, da Lei nº 14.133/2021, mediante protocolo na Comissão de Contratação, nos seguintes casos:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Anulação ou revogação da Licitação;
- c) Habilitação ou inabilitação do licitante.

19.3 Interposto recurso a autoridade que praticou o ato, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá retratar-se ou encaminhar o recurso à autoridade competente com as devidas justificações. A autoridade julgará o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Comissão de Contratação, com base no art. 64, da Lei nº 14.133/2021, poderá determinar diligência, sempre que necessária destinada a complementar a instrução do processo.

20.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no item 18 deste Edital.

20.3 Não caberá ao Licitante qualquer indenização, por eventual insucesso na Licitação.

20.4 A execução do objeto da Licitação será detalhada em Ordens de Serviços específicas, tendo a Contratada obrigação de manter a Superintendência de Comunicação e Transparência informada de todos os dados referentes aos serviços em execução e já executados.

20.5 O Licitante vencedor deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar as certidões relativas à sua regularidade fiscal, com validade na mesma data, em original e mais uma cópia, que será autenticada pela Comissão de Contratação para constar do processo.

20.6 Constatada qualquer inveracidade nas informações prestadas pela Licitante, serão aplicadas as penalidades legais.

20.7 Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Contratação designada para o acompanhamento deste certame.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

20.8 A Câmara Municipal de Nova Lima, sempre mediante despacho escrito e devidamente fundamentado, deverá anular a presente Licitação por ilegalidade e, desde que fundada razão de interesse público, poderá:

- a) Adiar a abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados por informação inequívoca, com a antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.
- b) Revogar, no todo em parte, a presente Licitação com base em fato superveniente devidamente comprovado, disto dando ciência aos interessados, mediante informação inequívoca.
- c) Alterar, até a data da sessão pública de recebimento dos envelopes, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação, desde que seja fixado novo prazo, não inferior a 35 (trinta e cinco) dias úteis para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, salvo se estas, inquestionavelmente não afetarem a formulação das propostas.

20.9 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Briefing
- c) ANEXO III - Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Aceitação das Condições
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- f) ANEXO VI - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade
- g) ANEXO VII - Planilha de Preços Sujeitos a Valoração
- h) ANEXO VIII - Tabelas de Avaliação das Propostas Técnicas
- i) ANEXO IX - Minuta do Contrato

NEESHA DAIAN LOUREIRO

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para a prestação de serviços de publicidade à Câmara Municipal de Nova Lima, compreendendo:

1.2 Conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, intermediação, supervisão e distribuição de publicidade em veículos e demais meios de divulgação, visando difundir informações de interesse público;

1.3 Atividades complementares pertinentes, tais como:

- a) Planejamento e execução de pesquisas e instrumentos de avaliação de resultados de campanhas publicitárias;
- b) Produção e execução técnica de peças publicitárias;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação em consonância com novas tecnologias.

1.4 Os serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas neste Termo de Referência, vedada a inclusão de serviços estranhos como assessoria de imprensa, relações públicas ou organização de eventos, os quais deverão ser contratados mediante procedimentos específicos, nos termos da legislação vigente.

1.5 O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá a apresentação pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Nova Lima de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

1.6 No caso do subitem 1.3, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela CONTRATADA, sob a fiscalização da Câmara Municipal de Nova Lima, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato.

1.7 A CONTRATADA somente poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação por conta e por ordem da Câmara Municipal de Nova Lima, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada por esta última.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O direito fundamental à informação é assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil, em especial nos artigos 5º, inciso XIV, 37, caput e § 1º, e 220, que consagram a publicidade e a transparência como princípios da Administração Pública.

2.2 Em cumprimento a esse mandamento constitucional, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), impõe a União, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de divulgar, de forma ativa e independente de solicitação, informações de interesse público, sem prejuízo da confidencialidade legalmente prevista.

2.3 A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio da Superintendência de Comunicação e Transparência, tem a missão institucional de garantir o acesso da população às informações relativas às suas atividades, programas, projetos e serviços, promovendo a interação entre o Poder Legislativo e a sociedade, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.4 A comunicação social do Legislativo deve constituir-se em um instrumento estratégico de cidadania, estruturado a partir de planejamento e do uso de múltiplos canais de divulgação, visando assegurar ao cidadão informação qualificada, clara e acessível. Essa política fortalece a imagem institucional da Câmara, amplia a transparência, estimula a participação social e reforça a confiança pública nos trabalhos legislativos.

2.5 Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de publicidade e propaganda mostra-se necessária e adequada, encontrando respaldo no regime jurídico estabelecido pela Lei nº 12.232/2010, que disciplina as contratações dessa natureza no âmbito da Administração Pública.

2.6 Portanto, a presente contratação justifica-se pela sua utilidade pública, ao possibilitar a criação de um fluxo permanente de informações entre a Câmara Municipal e a sociedade, promovendo maior visibilidade das ações legislativas, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos e consolidando os princípios constitucionais da transparência e da publicidade administrativa.

3. DA APRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

3.1 A apresentação institucional da Câmara Municipal de Nova Lima, suas diretrizes de comunicação e elementos de identidade encontram-se detalhados no Briefing constante do



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Anexo II, documento que integra e complementa o presente instrumento para todos os fins, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 12.232/2010.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem realizados na vigência do contrato serão executados das seguintes formas:

- a) Diretamente pela CONTRATADA, por meio de sua equipe técnica e recursos próprios.
- b) Por terceiros, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante apresentação de cotações conforme item específico deste Termo de Referência, e sempre sob supervisão e responsabilidade integral da CONTRATADA.

4.2 Fica vedada a subcontratação dos serviços de concepção e criação publicitária, que constituem a atividade intelectual nuclear da agência. A subcontratação restringe-se a serviços técnicos especializados de produção e execução.

4.3 A CONTRATADA responderá integralmente pelo resultado dos serviços prestados por terceiros, inclusive quanto à observância dos prazos, padrões de qualidade e cessão de direitos autorais à Câmara Municipal de Nova Lima.

4.4 A execução será por demanda, sob regime de preço unitário, com contratação e pagamento vinculados a Ordens de Serviço (OS) ou planos/campanhas previamente aprovados pela CONTRATANTE, que delimitarão objeto específico, prazos, quantidades/volumes, KPIs e valores estimados.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Nova Lima e a CONTRATADA terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e da CONTRATADA, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

6.1 A nota fiscal de quaisquer fornecedores será emitida em nome da Câmara Municipal de Nova Lima e entregue aos cuidados da CONTRATADA para fins de faturamento, sem que isso configure ruptura da relação entre a CONTRATADA e seus fornecedores.

6.2 Todos os serviços contratados pela Câmara deverão ser faturados pela CONTRATADA, com a devida discriminação de valores e fornecedores.

6.3 A nota fiscal da CONTRATADA deverá discriminar o nome e o número da nota fiscal do fornecedor, bem como os serviços efetivamente prestados.

6.4 Além da documentação fiscal, o faturamento deverá vir acompanhado, quando aplicável, dos seguintes comprovantes:

- c) No caso de veiculação: notas fiscais dos veículos de comunicação, autorizações, comprovantes de veiculação, relatórios de checagem, cópias de materiais veiculados (TV, rádio, internet, mídia impressa ou exterior), entre outros previstos no edital;
- d) No caso de produção: notas fiscais discriminadas, autorizações e comprovantes de entrega;
- e) No caso de serviços de terceiros: notas fiscais, autorizações e comprovantes de execução.

6.5 Nenhuma despesa será paga sem comprovação da execução do serviço e manifestação de aceite pela Superintendência de Comunicação e Transparência.

6.6 Constatado erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Câmara poderá devolvê-la para correção, fixando prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização, ou efetuar o pagamento com glosa da parte considerada indevida.

6.7 É vedado o pagamento direto a terceiros, cabendo exclusivamente à CONTRATADA gerir suas obrigações contratuais e financeiras com fornecedores.

6.8 Encargos financeiros, processuais ou outros decorrentes de inadimplemento da CONTRATADA com seus fornecedores são de sua inteira responsabilidade.

6.9 A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros.

6.10 A Câmara efetuará o pagamento das despesas devidamente autorizadas e comprovadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 141 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

14.133/2021, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade e condicionada à apresentação da nota fiscal corretamente instruída.

6.11 Qualquer prazo de pagamento superior ao estabelecido no item 6.10, eventualmente concedido por veículos de comunicação ou prestadores de serviços, deverá ser repassado à Câmara Municipal de Nova Lima, juntamente com todos os descontos, bonificações ou vantagens obtidas.

6.12 A CONTRATADA deverá repassar aos fornecedores o pagamento das veiculações e serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do pagamento pela Câmara, sob pena de responsabilização exclusiva.

6.13 A medição será realizada por OS/campanha, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de:

- a) Comprovantes de execução/veiculação;
- b) Relatórios de desempenho com KPIs mínimos definidos na OS (ex.: alcance, frequência, GRP/TRP, CTR, VTR, CPM, CPC/CPA/CPV, brand lift);
- c) Relatórios de checagem/auditoria de mídia on/off. O aceite técnico será formalizado pelo Fiscal do Contrato.

6.14 Divergências entre o contratado e o efetivamente executado, bem como métricas inválidas/não comprovadas, ensejarão glosa proporcional dos valores, sem prejuízo de sanções.

6.15 Identificada falha técnica ou inadequação às especificações aprovadas, a CONTRATADA deverá refazer/corriger o serviço sem ônus para a Administração, no prazo fixado pelo Fiscal.

6.16 Em ambiente digital, a CONTRATADA adotará controles antifraude (tráfego inválido, bots, viewability, brand safety) e permitirá auditoria independente quando solicitada, fornecendo logs e evidências necessárias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

7.2 Aprovar, previamente e por escrito, os trabalhos a serem executados e os respectivos custos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação da CONTRATADA.

7.3 Fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA, podendo glosar valores ou determinar ajustes caso identifique preços em desconformidade com o mercado ou com as tabelas apresentadas.

7.4 Cumprir, tempestivamente, os compromissos financeiros assumidos perante a CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

7.6 Proporcionar condições adequadas para a boa execução dos serviços.

7.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, concedendo prazo razoável para sua correção.

7.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.9 Analisar, periodicamente, as tabelas de preços dos veículos de comunicação e fornecedores, para verificar o cumprimento do subitem 7.7 deste Termo de Referência, podendo determinar correções ou glosar valores incompatíveis.

7.10 Divulgar, em sítio próprio da Câmara Municipal de Nova Lima e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as informações sobre a execução do contrato, incluindo nomes de fornecedores e veículos de mídia, assegurando transparência e livre acesso às informações por qualquer interessado.

a) As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço e de cada meio de divulgação, com atualização mínima mensal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Nova Lima, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia (trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários), assumindo integralmente a coordenação, supervisão e gestão do seu contingente alocado.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

8.2 Orientar-se pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e normas correlatas, promovendo publicidade moral e condizente com os bons costumes, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, com observância, em todos os trabalhos, das limitações do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

a) Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais, nomeando encarregado (DPO) e comunicando à Câmara incidentes de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas, com plano de resposta e mitigação.

8.3 Manter estrutura de atendimento local ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte, compatível com o volume e a natureza dos serviços, garantindo SLA mínimo de atendimento presencial de até 24 (vinte e quatro) horas úteis quando solicitado e canais remotos oficiais (e-mail institucional e ferramenta de chamados).

8.4 Apresentar plano de avaliação de resultados, planejamento de mídia e definição de impacto desejado e frequência de veiculação por campanha, com indicadores objetivos (KPIs) e metas, tais como: alcance, frequência, GRP/TRP, VTR, CTR, CPM, CPC/CPA/CPV, brand lift, além de mecanismos de auditoria/checagem de mídia e controles antifraude para ambientes digitais.

8.5 Indicar, por escrito, preposto com poderes suficientes para representar a contratada perante a Câmara.

8.6 Utilizar, na execução, os profissionais indicados na Proposta Técnica; substituições somente por profissionais de experiência equivalente ou superior, com anuência prévia da Câmara.

8.7 Envidar esforços para obter as melhores condições comerciais junto a terceiros e transferir integralmente à Câmara todos os descontos, bonificações, créditos, “BV” e demais vantagens negociadas.

8.8 Submeter à aprovação prévia da Superintendência de Comunicação e Transparência os trabalhos e respectivos custos.

8.9 Produzir, após aprovação, 2 (duas) cópias digitais dos VTs de campanha, 1 (uma) cópia digital de spots/jingles e arquivos finais em formatos abertos/editáveis e de distribuição (ex.: AI/INDD/PSD/AE/PR + PDF/JPEG/MP4), com meta, data e organização padronizada.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- a) Para vídeos documentais/institucionais, disponibilizar matrizes “desbloqueadas” para reprodução sem ônus à Câmara.
- b) Quando houver campanhas multimídia, as peças poderão ser agrupadas em repositório único definido pela Câmara, com padrão de nomenclatura.

8.10 Realizar cotação prévia para todos os serviços de terceiros, conforme a seguir:

- a) Apresentar no mínimo 3 (três) cotações, admitida justificativa técnica quando inviável, com pesquisa de mercado complementar (painéis públicos, referências oficiais, históricos).
- b) Aceitam-se cotações eletrônicas (e-mail corporativo, portais de fornecedores, propostas digitais assinadas eletronicamente), contendo identificação completa do fornecedor e responsável.
- c) Submeter à análise da Câmara justificativas de exceção quando não houver 3 cotações.
- d) Realizar validação prévia de preços com o mercado, mantendo memória de cálculo.

8.11 Manter, por 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório de todos os serviços e peças produzidas, incluindo licenças/autorizações de uso.

8.12 Submeter à anuência prévia e expressa da Câmara a subcontratação de serviços, mantendo responsabilidade integral pela execução e resultados.

- a) É vedada a subcontratação dos serviços de concepção e criação publicitária (núcleo intelectual). Admite-se subcontratação apenas de serviços técnicos especializados de produção/execução, nas condições deste TR.

8.13 Orientar a produção e impressão de peças gráficas aprovadas pela Câmara.

8.14 Submeter à aprovação prévia da Câmara a especificação de materiais para peças gráficas.

8.15 Entregar, semanalmente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas e status dos serviços em andamento.

8.16 Ao final de cada campanha, entregar relatório consolidado de despesas de produção e de veiculação, com KPIs e análise crítica de resultados.

8.17 Tomar providências imediatas em caso de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções comunicadas pela Superintendência de Comunicação e Transparência,



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

observadas as obrigações já assumidas com terceiros e os honorários devidos pelos serviços efetivamente prestados.

8.18 Prestar esclarecimentos sobre quaisquer notícias/atos desabonadores envolvendo a contratada.

8.19 Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia em operações financeiras, sem anuência da contratante.

8.20 Cumprir a legislação aplicável (federal, estadual e municipal) e responder por prejuízos decorrentes de infrações.

8.21 Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária relativamente a seus empregados e, quando houver, aos de terceiros subcontratados.

8.22 Assumir, com exclusividade, tributos e taxas decorrentes do objeto, inclusive contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e prêmios de seguro.

8.23 Responder por recolhimentos indevidos ou omissões tributárias

8.24 Apresentar, quando solicitado, comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal.

8.25 Administrar e executar todos os contratos com terceiros, respondendo integralmente por seus efeitos.

8.26 Manter sigilo absoluto sobre informações da Câmara, observada a LGPD e as políticas de segurança da informação vigentes, inclusive Acordo de Confidencialidade (NDA) quando exigido.

8.27 Responder por prejuízos e danos decorrentes de demora, omissão ou erro na condução dos serviços, veiculação e demais atividades relacionadas ao objeto.

8.28 Responder por ônus decorrentes de omissões/erros em estimativas de custo que gerem majoração de despesas ou perda de descontos para a Câmara.

8.29 Responder por danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive por eventuais ações judiciais decorrentes do cumprimento do contrato.

8.30 Adotar providências para preservar a Câmara de reivindicações de terceiros e, se houver condenação, reembolsar valores pagos pela Câmara em até 10 (dez) dias úteis do desembolso.

8.31 Responder por ações de terceiros relativas a propriedade intelectual (direitos autorais, marcas, softwares, imagem/voz), isentas a Câmara, apresentando comprovação de licenças/autorizações (incluindo ECAD, bancos de imagens/áudio e fontes).



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

8.32 Transferir à Câmara os direitos patrimoniais relativos aos produtos de comunicação abrangidos pelo contrato, inclusive peças publicitárias, sem limitação temporal/territorial, salvo disposição específica aprovada pela Câmara.

8.33 Atender fornecedores e prestar informações sobre faturamento e previsão de pagamento, sem criar obrigações diretas para a Câmara.

8.34 Efetuar o pagamento a terceiros em até 10 (dez) dias após o efetivo recebimento da Câmara, sem repasse de encargos/multas/juros à Administração por atrasos a eles imputáveis.

8.35 Apresentar à Câmara, antes da escolha de veículos, as tabelas de preços vigentes, com políticas de desconto e bonificação aplicáveis.

8.36 Entregar, na assinatura do contrato e a cada atualização, a tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda de MG e demais referências de mercado utilizadas para precificação.

8.37 Cumprir a legislação anticorrupção e de integridade aplicável, abster-se de oferecer/receber vantagens indevidas, presentes ou comissões, comunicar potenciais conflitos de interesse e manter programa de *compliance* compatível com o porte da empresa.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada pela Câmara Municipal de Nova Lima por meio de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, designados formalmente.

9.2 Gestor do Contrato - A Superintendência de Comunicação e Transparência exercerá a função de Gestora do Contrato, competindo-lhe:

- a) Coordenar a execução contratual, adotando as medidas administrativas necessárias para assegurar o cumprimento do objeto;
- b) Aprovar previamente peças publicitárias, planos de mídia, produções e serviços, autorizando sua execução;
- c) Decidir sobre solicitações de alteração, prorrogação ou glosa de valores;
- d) Instaurar processos administrativos para apuração de descumprimentos contratuais e propor a aplicação de penalidades;
- e) Consolidar relatórios e informações apresentados pelo Fiscal do Contrato, encaminhando-os às instâncias superiores quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

9.3 Fiscal do Contrato - O(a) Diretor(a) de Comunicação e Imprensa exercerá a função de Fiscal do Contrato, competindo-lhe:

- a) Acompanhar cotidianamente a execução dos serviços, verificando prazos, padrões de qualidade e conformidade técnica;
- b) Proceder ao registro formal de todas as ocorrências, informando o Gestor para as providências cabíveis;
- c) Conferir e atestar notas fiscais, comprovantes de veiculação, relatórios de mídia, produções e demais documentos para fins de liquidação da despesa;
- d) Recomendar ajustes ou correções à contratada, fixando prazos para sua implementação;
- e) Verificar o cumprimento das condições de subcontratação, cessão de direitos autorais e demais cláusulas contratuais de natureza técnica.

9.4 A contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução contratual, sujeito à aceitação da Câmara Municipal de Nova Lima.

9.5 Quaisquer exigências feitas pelo Gestor ou pelo Fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus adicional para a Câmara.

9.6 A atuação do Gestor e do Fiscal em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada pela execução do objeto, a qual permanece obrigada a reparar, às suas expensas, eventuais falhas ou defeitos.

9.7 A contratada deverá assegurar plena transparência e acesso às informações da execução, permitindo a atuação da auditoria interna da Câmara ou de auditoria externa por ela designada.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 Recebimento provisório: Cada entrega (peça, produção, veiculação ou campanha) será recebida provisoriamente pelo Fiscal, mediante protocolo e conferência documental.

10.2 Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após validação técnica dos materiais e KPIs, correções eventualmente determinadas, e emissão de atesto pelo Fiscal, servindo o atesto como condição para a liquidação da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

11. DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A CONTRATADA cede à Câmara Municipal de Nova Lima, de forma total, definitiva, irretratável e sem quaisquer ônus adicionais, todos os direitos patrimoniais de autor e conexos relativos a ideias, estudos, análises, planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade concebidos, criados e produzidos em decorrência do presente contrato, sejam de sua autoria ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, nos termos da Lei nº 9.610/1998 e da Lei nº 12.232/2010, art. 15.

11.2 O valor dessa cessão já se encontra integralmente incluído na remuneração contratual, sendo vedada a cobrança adicional a qualquer título.

11.3 A Câmara Municipal de Nova Lima poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, em qualquer tempo, território ou meio de divulgação, durante a vigência do contrato ou após seu término, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.4 Em todas as contratações que envolvam direitos de subcontratados, a CONTRATADA deverá assegurar, como condição de pagamento, a cessão dos direitos patrimoniais à Câmara Municipal de Nova Lima.

a) Da cessão total e definitiva, a CONTRATADA se obriga a incluir nos ajustes com subcontratados, cláusulas que:

I. Explicitem a cessão plena dos direitos patrimoniais, incluindo produção, direção, trilhas sonoras, matrizes, arquivos digitais e demais elementos protegidos;

II. Assegurem à Câmara Municipal de Nova Lima o direito de uso, modificação e exploração econômica, sem limitações temporais, territoriais ou de formato;

III. Prevejam que qualquer remuneração devida em razão da cessão estará sempre incluída no custo de produção.

11.5 A CONTRATADA deverá discriminar, de forma destacada em seus orçamentos, os valores correspondentes a cachês, cessão de direitos de obras consagradas e demais autorizações necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

11.6 Nos casos de uso de imagem, som de voz ou captação de reportagens, a CONTRATADA deverá obter cessão formal, garantindo à Câmara Municipal de Nova Lima:

- a) Até duas cópias digitais de todo o material bruto produzido
- b) Cessão plena dos direitos patrimoniais de uso, sem ônus adicionais
- c) Comprovação de que eventual remuneração já está incluída no custo de produção.

11.7 A Câmara Municipal de Nova Lima será a única e exclusiva titular dos resultados oriundos do contrato, sejam ou não passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual.

11.8 É assegurado à Câmara Municipal de Nova Lima o direito de titularidade sobre qualquer resultado privilegiável de propriedade intelectual, respeitados apenas os direitos previamente constituídos em favor da CONTRATADA ou de terceiros antes da assinatura contratual.

11.9 A Câmara Municipal de Nova Lima detém, com exclusividade, a apropriação, o uso e a exploração econômica dos resultados, inclusive para reutilização ou modificação, devendo ser mencionada a autoria quando cabível.

11.10 A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a cobrança das peças correspondentes e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os originais de todos os atos de cessão de direitos autorais e conexos firmados com subcontratados, sob pena de retenção de pagamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução com atraso injustificado, pela inobservância de cláusulas contratuais ou pela prática de atos lesivos à Administração, poderá a Câmara Municipal de Nova Lima, garantida a prévia defesa em regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- I. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor global do contrato;
 - II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias;
 - III. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento superior a 60 (sessenta) dias ou de descumprimento grave das obrigações contratuais;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação perante a própria autoridade sancionadora, após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.
- 12.2 As sanções previstas nos incisos acima serão aplicadas pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Nova Lima, após instrução processual se for o caso.
- 12.3 Os valores de multa aplicados poderão ser deduzidos da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso esses valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da notificação da penalidade.
- 12.4 As penalidades previstas nas letras “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, em função da gravidade da infração e mediante decisão motivada.
- 12.5 As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6 Para os fins deste item, considera-se valor global da contratação aquele previsto no Edital do processo licitatório em epígrafe.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando for o caso.

13.2 A rescisão poderá implicar:

- a) Execução parcial ou total da garantia;
- b) Retenção de créditos para ressarcimento de prejuízos;
- c) Assunção pela Administração dos serviços em curso;
- d) Transferência à Câmara de todos os direitos patrimoniais relativos às peças/arquivos já desenvolvidos; e
- e) Aplicação das sanções cabíveis.

14. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As disposições constantes neste Termo de Referência vinculam-se às normas legais aplicáveis às contratações públicas, em especial à legislação vigente, devendo ser observadas integralmente pela CONTRATADA.

14.2 A participação no procedimento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, não cabendo à CONTRATADA alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

14.3 Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na execução do objeto serão resolvidos pela Administração, observada a legislação pertinente e os princípios que regem a Administração Pública.

14.4 Fica eleito o foro da Comarca da sede do órgão/entidade contratante para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do objeto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Câmara Municipal de Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

ANEXO II – BRIEFING

DOCUMENTO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Introdução

No Brasil, as Câmaras Municipais têm como funções principais legislar, fiscalizar o Poder Executivo, analisar as contas públicas e propor medidas que contribuam para o desenvolvimento das cidades.

Em Nova Lima, esse papel é desempenhado por 15 vereadores, que se reúnem semanalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias. Nessas ocasiões, são debatidos e deliberados temas de grande relevância para a sociedade, resultando em políticas públicas que impactam diretamente a vida da população.

Além de cumprir sua função institucional, a Câmara Municipal de Nova Lima busca constantemente modernizar-se e se adaptar às mudanças tecnológicas e sociais, ampliando os canais de diálogo e mantendo suas portas abertas à população. O objetivo é aproximar cada vez mais os cidadãos das decisões legislativas, incentivando a participação ativa da comunidade nos assuntos do município.

Para isso, a Câmara oferece e amplia continuamente serviços e projetos destinados à população. Essas iniciativas reforçam o compromisso da Câmara de Nova Lima em promover uma gestão transparente, acessível e conectada às necessidades da sociedade.

Dessa forma, a Câmara Municipal exerce um papel fundamental na construção de uma cidade mais justa, participativa e alinhada aos novos tempos, fortalecendo a cidadania e garantindo que o desenvolvimento local seja resultado do diálogo entre representantes e população.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

A Comunicação que se Visa Estabelecer

A comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima tem como objetivo estreitar a relação com a população, ouvindo suas demandas e tornando transparentes os debates e decisões da Casa de Leis. Para isso, é fundamental utilizar canais modernos e eficientes, que alcancem todos os segmentos da sociedade e garantam acesso rápido e claro às informações.

Mais do que informar, a comunicação da Câmara busca aproximar o cidadão da gestão pública, destacando os serviços e projetos oferecidos, como Câmara nas Escolas, Câmara nos Bairros, Câmara Cultural, NOVA, CIAC, Escola do Legislativo, orientação jurídica, emissão de identidade, entre outros. A ideia é mostrar, de forma prática, como a atuação dos vereadores impacta diretamente a vida da população, promovendo direitos, benefícios e oportunidades de participação social.

Nesse contexto, a comunicação torna-se uma ferramenta estratégica de transparência, fortalecimento da cidadania e inovação, consolidando a Câmara Municipal como uma instituição moderna, aberta à população e comprometida com o desenvolvimento do município.

Especificações

A comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima deve ser informativa, educativa e de orientação social, com o objetivo de divulgar atos, projetos e serviços da Casa e fortalecer o diálogo com a população.

As licitantes deverão se nortear pelo Art. 37 da Constituição Federal “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Objetivos da Comunicação

Objetivo Geral:

- Fortalecer a comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima como ferramenta de transparência, participação popular e divulgação de serviços, aproximando o legislativo do dia a dia da população.

Objetivos Específicos:

- Estimular a participação da sociedade nos debates, sessões públicas e canais digitais oficiais da Câmara;
- Divulgar de forma clara os serviços e projetos oferecidos, como NOVA, CIAC, Escola do Legislativo, orientação jurídica, emissão de identidade, Câmara nas Escolas, Câmara nos Bairros e Câmara Cultural, entre outros;
- Aproximar as ações e projetos do legislativo da vida cotidiana da população;
- Contribuir para a transparência, a compreensão e o acesso às informações públicas;
- Ampliar o alcance da comunicação em todos os bairros, incluindo zonas periféricas e rurais.

Problemas de Comunicação

- Baixa participação popular: a comunidade ainda se envolve de forma limitada nos debates e decisões da Câmara, o que dificulta o exercício pleno da cidadania e a construção coletiva de políticas públicas.
- Alcance desigual da informação: os canais de comunicação atuais não conseguem atingir de forma efetiva todos os bairros, especialmente os mais afastados da região central, gerando lacunas no acesso às ações e projetos da Câmara.
- Divulgação informal e falta de compreensão: informações circulam por meios não oficiais, o que contribui para desinformação e pouco entendimento sobre o papel e a atuação do Legislativo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Público-Alvo

O público-alvo da campanha compreende toda a população residente em Nova Lima, buscando engajar cidadãos de todas as idades, perfis e níveis de escolaridade. Destacam-se grupos com atenção especial:

- População em geral: cidadãos que devem ser informados sobre a atuação, serviços e projetos da Câmara, ampliando conhecimento, transparência e confiança na instituição;
- Jovens acima de 16 anos: em busca do primeiro emprego e de oportunidades de capacitação;
- Adultos e pessoas acima de 50 anos: em busca de recolocação profissional ou reinserção no mercado de trabalho;
- Moradores de bairros mais afastados ou com menor acesso à informação: garantindo que todos tenham conhecimento sobre os serviços e projetos da Câmara.

A comunicação da Câmara visa aproximar a população das decisões legislativas, serviços e projetos, promovendo participação cidadã, acesso à informação e fortalecimento da confiança na instituição, consolidando a Câmara como um espaço moderno, transparente e aberto à comunidade.

Tema Básico

A campanha da Câmara Municipal de Nova Lima terá como objetivo principal fortalecer a imagem da instituição diante da população, destacando sua atuação ampla, transparente e próxima dos cidadãos. O foco será mostrar como a Câmara trabalha de forma eficiente e moderna, acompanhando as demandas da comunidade, além de oferecer uma gama de serviços e projetos que beneficiam diretamente a população, como Nossa gente, nossa história, o Câmara nas Escolas, Câmara nos Bairros, Câmara Cultural, NOVA, CIAC, Escola do Legislativo, Estágio no Legislativo, orientação jurídica e emissão de identidade, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

A comunicação deverá reforçar que a Câmara é uma instituição aberta à população, que busca aproximar os cidadãos das decisões legislativas, promover o acesso à informação e estimular a participação e a confiança da comunidade em suas ações. A campanha terá caráter institucional, abrangente e educativo, sem foco em um serviço isolado, mas sim na atuação completa da Câmara e nos benefícios que ela oferece à população.

Algumas informações sobre os nossos principais projetos:

- **Nossa gente, Nossa história:** Realização de exposições mensais com temas relevantes sobre a história de Nova Lima. As exposições trarão temas relevantes e serão um atrativo para as visitas das escolas e população em geral. O objetivo resgatar memórias e valorizar trajetórias que transformaram a realidade local, além de preservar essas histórias, o projeto propõe reflexões sobre diversidade e representatividade.
- **CIAC:** O Centro de Atendimento Integrado ao Cidadão (CIAC) realiza atendimento para toda a população, com orientação jurídica, retirada de documentos, encaminhamentos para os serviços públicos e mais. Um canal direto entre as necessidades do povo e as ações do poder Legislativo.
- **Escola do Legislativo:** A Escola do Legislativo “Professora Zoí Liboni Cougias” da Câmara de Nova Lima promove cidadania e o fortalecimento das instituições por meio de cursos gratuitos. Esse espaço permanente de qualificação e capacitação busca aproximar o Legislativo das comunidades, estimulando a transparência e a construção de uma sociedade mais participativa e consciente.
- **NOVA:** O Núcleo de Oportunidade e Valorização Ativa é um programa que abre portas, valoriza os nova-limenses e conecta quem precisa de emprego às empresas que estão contratando. Tem vagas para menor aprendiz, jovens, idosos, todas as faixas etárias. Só no primeiro semestre deste ano, o NOVA já viabilizou mais de 2.000 vagas de trabalho e beneficiou diretamente cerca de 600 pessoas. Cada história representa uma conquista: gente que voltou a ter esperança, famílias que garantiram sua renda e empresas que encontraram os profissionais que precisavam. São mutirões exclusivos para jovens, para o público 60+ e para toda a comunidade. Estando



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

presente nos quatro cantos de Nova Lima, levando oportunidades em empresas de diversos segmentos, sempre em parceria com quem acredita no desenvolvimento da cidade. É a Câmara Municipal de Nova Lima gerando inclusão, cidadania e mais emprego para todos.

▪ **Câmara nos Bairros:** O programa Câmara nos Bairros visa aproximar o trabalho legislativo da população nova-limense, levando os serviços do Ciac, do NOVA, da Escola do Legislativo, do Programa de Estágio e da Ouvidoria para dentro das comunidades com ações de assistência social, emissões de documentos, orientações jurídicas, lazer, saúde e bem-estar para os moradores. O programa Câmara nos Bairros será realizado mensalmente, aos sábados, em cada bairro de Nova Lima.

▪ **Estágio no Legislativo:** O Projeto de Capacitação para Estagiários da Câmara Municipal de Nova Lima busca proporcionar um ambiente de aprendizado dinâmico, incentivando o crescimento profissional e acadêmico dos participantes. Além disso, tem o compromisso de oferecer suporte e conhecimento para que os estagiários possam desempenhar suas funções com mais eficiência e confiança. Os estagiários selecionados para estagiar na Câmara são selecionados através de concurso público.

▪ **Câmara nas Escolas:** A iniciativa visa promover entre os estudantes do ensino médio uma educação política mais ativa, contribuindo na formação de lideranças conscientes e participativas. O projeto conta a participação de alunos de cinco escolas estaduais previamente selecionadas. Durante o “Câmara nas Escolas” são ofertadas oficinas, palestras com autoridades, debates, rodas de conversa e uma simulação do processo legislativo, no qual os jovens tem a oportunidade de vivenciar, na prática, o funcionamento do Legislativo Municipal. A ideia é que cada jovem se candidate, por meio de partidos simbólicos, em áreas de interesse público, servindo como base para Projetos de Lei que irão desenvolver. Dentro do tema escolhido, cada candidato deve apresentar um resumo da proposta, com foco em problemas reais da escola, do bairro ou da cidade, trazendo solução viável, por meio de uma lei. Ao final, são eleitos 15 vereadores jovens e premiadas as escolas e os alunos com os projetos mais relevantes para a realidade local.

▪ **Câmara Cultural:** um projeto pioneiro que promete transformar quintas-feiras em momentos de arte, cultura e integração comunitária. Com entrada gratuita, a iniciativa reunirá música, cinema e exposições para valorizar a produção artística local e



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

aproximar a população do Legislativo. Além das atrações, o “Câmara Cultural” contará com exposições e visitas guiadas à sede do Legislativo, convidando a comunidade a conhecer mais de perto o funcionamento da instituição e sua importância. O projeto reforça o compromisso da Câmara Municipal em promover cultura, fomentar o protagonismo artístico local e estreitar a relação com a população.

Formatos de Veiculação

A campanha será veiculada em múltiplos canais e formatos, visando amplificar o alcance e atingir diferentes públicos:

- Outdoors;
- Merchans em TV;
- Backbus;
- Jornais impressos;
- Mídia online;
- Redes sociais: site institucional e Instagram.

Essa diversidade de formatos permitirá que a comunicação da Câmara alcance cidadãos de diferentes faixas etárias, perfis e localidades, garantindo maior visibilidade, engajamento e acesso à informação.

Período de Veiculação

O período para essa campanha é de 30 (trinta) dias.

Verba

O orçamento destinado à campanha é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Outras Informações Relevantes



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

A linguagem a ser utilizada na comunicação deverá ser adequada para os públicos acima relacionados (PÚBLICO ALVO), moradores do município de Nova Lima e os recursos devem ser aplicados com eficiência e racionalidade.

A campanha deve ser informativa, educativa e/ou de orientação social, estimulando a participação popular e democratização da gestão pública. Poderão ser utilizados veículos tradicionais de comunicação de massa, mídias alternativas, comunitárias e sociais.

O prazo e investimentos informados são para fins de criação de campanha exclusiva para a Concorrência 001/2025 e devem levar em consideração todos os custos relacionados, inclusive os valores de criação sem desconto, explicitados em planilha destinada a este fim.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nova Lima ____/____/20__

À

Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Lima

REF: PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2025 - CONCORRÊNCIA N° 001/2025

Prezados:

Apresentamos o(a) Senhor(a) portador do documento de identidade n°..... e do CPF n°..... para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de PROPOSTAS da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N° 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2025 e demais reuniões destinadas à “Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços à Câmara Municipal de Nova Lima”, o qual está autorizado e apto a apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Nome e assinatura de representante legal da empresa

Nome e endereço da empresa

CNPJ

OBSERVAÇÕES: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, devidamente preenchido com as informações pertinentes e/ou em papel timbrado da Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

Nova Lima ____/____/20__

À

Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Lima

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025, destinada à “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Nova Lima”, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a Licitação, especialmente o § 1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei 12.232/2010 e pelas normas que regem a atividade de Publicidade e Propaganda.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente Licitação.

Nome e assinatura de representante legal da empresa

Nome e endereço da empresa

CNPJ

OBSERVAÇÕES: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, devidamente preenchido com as informações pertinentes e/ou em papel timbrado da Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nova Lima ____/____/20__

À

Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Lima

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **DECLARAMOS**, para fins de participação na concorrência acima, que:

- Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo.
- Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88.

Por ser expressão da verdade, eu, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Nome e assinatura de representante legal da empresa

Nome e endereço da empresa

CNPJ

OBSERVAÇÕES: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, devidamente preenchido com as informações pertinentes e/ou em papel timbrado da Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

**ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE E
CONFIDENCIALIDADE**

MODELO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu,, CPF nº,
membro da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico das Propostas
apresentadas no processo de licitação para contratação de agência de publicidade e
propaganda da Câmara Municipal de Nova Lima, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº
14.133/2021, declaro, para os devidos fins, que:

1. Comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações, documentos e pontuações atribuídas durante a análise das Propostas Técnicas das licitantes, abstendo-me de divulgar, reproduzir ou comentar quaisquer dados internos do processo, antes da publicação oficial do resultado pela Comissão de Contratação.
2. Assumo o compromisso, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, de:
 - Não divulgar ou utilizar informações privilegiadas obtidas em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica, em proveito próprio ou de terceiros;
 - Não manter relação profissional, comercial ou de interesse com pessoas físicas ou jurídicas participantes da presente concorrência;
 - Não exercer atividades incompatíveis com as atribuições da Subcomissão Técnica ou que comprometam a imparcialidade do julgamento;
 - Não atuar, direta ou indiretamente, como procurador, consultor ou intermediário de interesses privados vinculados ao objeto da licitação;
 - Não praticar atos que beneficiem pessoa jurídica da qual eu, meu cônjuge, companheiro(a) ou parentes até o terceiro grau façam parte ou possam ser beneficiados;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- Não receber presentes, vantagens ou benefícios de qualquer natureza de interessados no certame, salvo o que for permitido por regulamento ético aplicável;
- Não prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação ou publicidade interessada ou contratada pela Câmara Municipal de Nova Lima;
- Não participar das sessões públicas da licitação, reservadas à atuação da Comissão de Contratação.

Nova Lima, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Membro da Subcomissão Técnica



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

**ANEXO VII – PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A
VALORAÇÃO**

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

Nova Lima, ____/____/20__

À

Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Lima

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Prezados Senhores (as),

Encaminhamos a V.Sas. nossa proposta para a prestação de serviços de publicidade à da Câmara Municipal de Nova Lima, objeto da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025, tipo Técnica e Preço.

O percentual de desconto proposto é de% (.....), incidente sobre os custos internos de criação da Agência, apurados em relação à “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais”.

O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação da Câmara Municipal, após comprovação de que os mesmos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

O prazo de validade da Proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Nome e assinatura de representante legal da empresa

Nome e endereço da empresa

CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

**ANEXO VIII – TABELAS DE AVALIAÇÃO DAS
PROPOSTAS TÉCNICAS**

MODELO DE TABELAS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

(Dos critérios de julgamento das propostas)

QUESITO	DESCRIÇÃO / SUBQUESITOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA	OBSERVAÇÕES DA SUBCOMISSÃO
I – RACIOCÍNIO BÁSICO	a) Características e atividades da Câmara significativas para a comunicação institucional. (05 pontos) b) Grau de conhecimento da realidade e públicos da Câmara. (05 pontos) c) Papel institucional da Câmara no contexto político, social e econômico. (05 pontos) d) Compreensão do problema específico de comunicação. (05 pontos)	20 PONTOS		
II – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	a) Adequação do conceito à natureza e às necessidades da Câmara. (05 pontos) b) Consistência lógica e pertinência da argumentação. (05 pontos) c) Potencial de desdobramento do conceito. (04 pontos) d) Adequação da estratégia ao problema identificado. (03 pontos) e) Clareza e coerência da proposta. (03 pontos)	20 PONTOS		
III – IDEIA CRIATIVA	a) Adequação ao problema de comunicação. (03 pontos) b) Originalidade e inovação. (03 pontos) c) Cobertura dos públicos-alvo. (03 pontos) d) Clareza e simplicidade da mensagem. (03 pontos) e) Pertinência institucional e social. (02 pontos) f) Desdobramentos comunicativos. (02 pontos) g) Exequibilidade e compatibilidade com os meios propostos. (04 pontos)	20 PONTOS		



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

IV – ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	<p>a) Conhecimento dos hábitos de consumo do público-alvo. (02 pontos)</p> <p>b) Capacidade analítica na definição das mídias. (02 pontos)</p> <p>c) Consistência e economicidade do plano de mídia. (03 pontos)</p> <p>d) Pertinência e racionalidade na escolha das mídias. (03 pontos)</p> <p>e) Otimização da verba e uso equilibrado de meios tradicionais e digitais. (02 pontos)</p> <p>f) Utilização equilibrada de mídia tradicional, segmentada e digital. (03 pontos)</p>	15 PONTOS		
V – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	<p>a) Qualificação da equipe técnica. (03 pontos)</p> <p>b) Estrutura física e tecnológica. (02 pontos)</p> <p>c) Disponibilidade de informações e relatórios periódicos. (02 pontos)</p> <p>d) Eficiência na comunicação e atendimento à Câmara. (03 pontos)</p>	10 PONTOS		
VI – REPERTÓRIO	<p>a) Criatividade e pertinência das soluções apresentadas. (02 pontos)</p> <p>b) Clareza na exposição dos problemas. (02 pontos)</p> <p>c) Relação entre problema e solução. (02 pontos)</p> <p>d) Relevância dos resultados. (02 pontos)</p> <p>e) Qualidade técnica e estética das peças. (02 pontos)</p>	10 PONTOS		
VII – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	<p>a) Clareza e lógica da exposição. (01 pontos)</p> <p>b) Planejamento estratégico e metodológico. (01 pontos)</p> <p>c) Relação entre problema e solução. (02 pontos)</p> <p>d) Relevância dos resultados apresentados. (01 pontos)</p>	05 PONTOS		
TOTAL GERAL		100 PONTOS		-



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Critérios de Interpretação

Nota final da licitante = soma das médias atribuídas por cada avaliador nos quesitos acima.

Será desclassificada a proposta que:

- Não atingir nota mínima de 70 pontos no total;
- Receber nota zero em qualquer quesito;
- Não atender às condições do edital ou apresentar vícios insanáveis.

Em caso de empate, aplica-se a seguinte ordem de desempate:

- Maior nota em Estratégia de Comunicação;
- Maior nota em Ideia Criativa;
- Maior nota em Capacidade de Atendimento.

Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

Nome do

Membro:

Cargo/Função:

Assinatura:

Data:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATUAL N°
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediado na Rua XXXXXXXXXXXX, N° XXXXX, Bairro XXXXX, em XXXX/XX - CEP: XXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXX/XX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 047/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº. 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para a prestação de serviços de publicidade à Câmara Municipal de Nova Lima, compreendendo:

- a) Conjunto de atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, intermediação, supervisão e distribuição de publicidade em veículos e demais meios de divulgação, visando difundir informações de interesse público;
- b) Atividades complementares pertinentes, tais como:
 - I - Planejamento e execução de pesquisas e instrumentos de avaliação de resultados de campanhas publicitárias;
 - II - Produção e execução técnica de peças publicitárias;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

III - Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação em consonância com novas tecnologias.

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Nova Lima e a CONTRATADA terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e da CONTRATADA, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 14, da Lei nº 12.232/2010 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – Garantia

4.1. Para assegurar a plena execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

4.3. A garantia deverá ter vigência igual à do contrato e será renovada a cada prorrogação, quando houver.

4.4. A Câmara Municipal de Nova Lima poderá executar a garantia, parcial ou integralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA QUINTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

5.1 DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços a serem realizados na vigência do contrato serão executados das seguintes formas:

- a) Diretamente pela CONTRATADA, por meio de sua equipe técnica e recursos próprios;
- b) Por terceiros, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante apresentação de cotações conforme item específico deste Termo de Referência, e sempre sob supervisão e responsabilidade integral da CONTRATADA.

5.1.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelo resultado dos serviços prestados por terceiros, inclusive quanto à observância dos prazos, padrões de qualidade e cessão de direitos autorais à Câmara Municipal de Nova Lima.

5.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.2.1. **Recebimento provisório:** Cada entrega (peça, produção, veiculação ou campanha) será recebida provisoriamente pelo Fiscal, mediante protocolo e conferência documental.

5.2.2. **Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá após validação técnica dos materiais e KPIs, correções eventualmente determinadas, e emissão de atesto pelo Fiscal, servindo o atesto como condição para a liquidação da despesa.

5.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.3.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada pela Câmara Municipal de Nova Lima por meio de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, designados formalmente.

5.3.2. Fica designado Fiscal do contrato o servidor ocupante do cargo de Diretora de Comunicação.

5.3.3. Fica designado Gestor do contrato o servidor ocupante do cargo de Superintendente de Comunicação e Transparência.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA SEXTA – Subcontratação

6.1. Fica vedada a subcontratação dos serviços de concepção e criação publicitária, que constituem a atividade intelectual nuclear da agência. A subcontratação restringe-se a serviços técnicos especializados de produção e execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pagamento

7.1. A nota fiscal de quaisquer fornecedores será emitida em nome da Câmara Municipal de Nova Lima e entregue aos cuidados da CONTRATADA para fins de faturamento, sem que isso configure ruptura da relação entre a CONTRATADA e seus fornecedores.

7.2. Todos os serviços contratados pela Câmara deverão ser faturados pela CONTRATADA, com a devida discriminação de valores e fornecedores.

7.3. A nota fiscal da CONTRATADA deverá discriminar o nome e o número da nota fiscal do fornecedor, bem como os serviços efetivamente prestados.

7.4. Além da documentação fiscal, o faturamento deverá vir acompanhado, quando aplicável, dos seguintes comprovantes:

- a) No caso de veiculação: notas fiscais dos veículos de comunicação, autorizações, comprovantes de veiculação, relatórios de checagem, cópias de materiais veiculados (TV, rádio, internet, mídia impressa ou exterior), entre outros previstos no edital;
- b) No caso de produção: notas fiscais discriminadas, autorizações e comprovantes de entrega;
- c) No caso de serviços de terceiros: notas fiscais, autorizações e comprovantes de execução.

7.5. Nenhuma despesa será paga sem comprovação da execução do serviço e manifestação de aceite pela Superintendência de Comunicação e Transparência.

7.6. Constatado erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Câmara poderá devolvê-la para correção, fixando prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização, ou efetuar o pagamento com glosa da parte considerada indevida.

7.7. É vedado o pagamento direto a terceiros, cabendo exclusivamente à CONTRATADA gerir suas obrigações contratuais e financeiras com fornecedores.

7.8 Encargos financeiros, processuais ou outros decorrentes de inadimplemento da CONTRATADA com seus fornecedores são de sua inteira responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

7.9. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 10 de cada mês, relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros.

7.10. A Câmara efetuará o pagamento das despesas devidamente autorizadas e comprovadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade e condicionada à apresentação da nota fiscal corretamente instruída.

7.11. Qualquer prazo de pagamento superior ao estabelecido no item 7.10, eventualmente concedido por veículos de comunicação ou prestadores de serviços, deverá ser repassado à Câmara Municipal de Nova Lima, juntamente com todos os descontos, bonificações ou vantagens obtidas.

7.12. A CONTRATADA deverá repassar aos fornecedores o pagamento das veiculações e serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do pagamento pela Câmara, sob pena de responsabilização exclusiva.

7.13. A medição será realizada por OS/campanha, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de:

- a) comprovantes de execução/veiculação;
- b) relatórios de desempenho com KPIs mínimos definidos na OS (ex.: alcance, frequência, GRP/TRP, CTR, VTR, CPM, CPC/CPA/CPV, brand lift);
- c) relatórios de checagem/auditoria de mídia on/off. O aceite técnico será formalizado pelo Fiscal do Contrato.

7.14. Divergências entre o contratado e o efetivamente executado, bem como métricas inválidas/não comprovadas, ensejarão glosa proporcional dos valores, sem prejuízo de sanções.

7.15. Identificada falha técnica ou inadequação às especificações aprovadas, a CONTRATADA deverá refazer/corriger o serviço sem ônus para a Administração, no prazo fixado pelo Fiscal.

7.16. Em ambiente digital, a CONTRATADA adotará controles antifraude (tráfego inválido, bots, viewability, brand safety) e permitirá auditoria independente quando solicitada, fornecendo logs e evidências necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA OITAVA - Reajuste

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratante

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. Aprovar, previamente e por escrito, os trabalhos a serem executados e os respectivos custos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação da CONTRATADA.
- 9.4. Fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA, podendo glosar valores ou determinar ajustes caso identifique preços em desconformidade com o mercado ou com as tabelas apresentadas.
- 9.5. Cumprir, tempestivamente, os compromissos financeiros assumidos perante a CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.
- 9.7. Proporcionar condições adequadas para a boa execução dos serviços.
- 9.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, concedendo prazo razoável para sua correção.
- 9.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

9.10. Analisar, periodicamente, as tabelas de preços dos veículos de comunicação e fornecedores, para verificar o cumprimento do subitem 10.8 deste Termo de Referência, podendo determinar correções ou glosar valores incompatíveis.

9.11. Divulgar, em sítio próprio da Câmara Municipal de Nova Lima e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as informações sobre a execução do contrato, incluindo nomes de fornecedores e veículos de mídia, assegurando transparência e livre acesso às informações por qualquer interessado.

- a) As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço e de cada meio de divulgação, com atualização mínima mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações do contratado

10.1. São obrigações do Contratado:

10.2. Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Nova Lima, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia (trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários), assumindo integralmente a coordenação, supervisão e gestão do seu contingente alocado.

10.3. Orientar-se pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e normas correlatas, promovendo publicidade moral e condizente com os bons costumes, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, com observância, em todos os trabalhos, das limitações do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

- a) Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais, nomeando encarregado (DPO) e comunicando à Câmara incidentes de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas, com plano de resposta e mitigação.

10.4. Manter estrutura de atendimento local ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte, compatível com o volume e a natureza dos serviços, garantindo SLA mínimo de atendimento presencial de até 24 (vinte e quatro) horas úteis quando solicitado e canais remotos oficiais (e-mail institucional e ferramenta de chamados).

10.5. Apresentar plano de avaliação de resultados, planejamento de mídia e definição de impacto desejado e frequência de veiculação por campanha, com indicadores objetivos (KPIs) e metas, tais como: alcance, frequência, GRP/TRP, VTR, CTR, CPM,



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CPC/CPA/CPV, brand lift, além de mecanismos de auditoria/checagem de mídia e controles antifraude para ambientes digitais.

10.6. Indicar, por escrito, preposto com poderes suficientes para representar a contratada perante a Câmara.

10.7. Utilizar, na execução, os profissionais indicados na Proposta Técnica; substituições somente por profissionais de experiência equivalente ou superior, com anuência prévia da Câmara.

10.8. Envidar esforços para obter as melhores condições comerciais junto a terceiros e transferir integralmente à Câmara todos os descontos, bonificações, créditos, “BV” e demais vantagens negociadas.

10.9. Submeter à aprovação prévia da Superintendência de Comunicação e Transparência os trabalhos e respectivos custos.

10.10. Produzir, após aprovação, 2 (duas) cópias digitais dos VTs de campanha, 1 (uma) cópia digital de spots/jingles e arquivos finais em formatos abertos/editáveis e de distribuição (ex.: AI/INDD/PSD/AE/PR + PDF/JPEG/MP4), com meta, data e organização padronizada.

a) Para vídeos documentais/institucionais, disponibilizar matrizes “desbloqueadas” para reprodução sem ônus à Câmara.

b) Quando houver campanhas multimídia, as peças poderão ser agrupadas em repositório único definido pela Câmara, com padrão de nomenclatura.

10.11. Realizar cotação prévia para todos os serviços de terceiros, conforme a seguir:

a) Apresentar no mínimo 3 (três) cotações, admitida justificativa técnica quando inviável, com pesquisa de mercado complementar (painéis públicos, referências oficiais, históricos).

b) Aceitam-se cotações eletrônicas (e-mail corporativo, portais de fornecedores, propostas digitais assinadas eletronicamente), contendo identificação completa do fornecedor e responsável.

c) Submeter à análise da Câmara justificativas de exceção quando não houver 3 cotações.

d) Realizar validação prévia de preços com o mercado, mantendo memória de cálculo.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 10.12. Manter, por 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo probatório de todos os serviços e peças produzidas, incluindo licenças/autorizações de uso.
- 10.13. Submeter à anuência prévia e expressa da Câmara a subcontratação de serviços, mantendo responsabilidade integral pela execução e resultados.
- a) É vedada a subcontratação dos serviços de concepção e criação publicitária (núcleo intelectual). Admite-se subcontratação apenas de serviços técnicos especializados de produção/execução, nas condições deste TR.
- 10.14. Orientar a produção e impressão de peças gráficas aprovadas pela Câmara.
- 10.15. Submeter à aprovação prévia da Câmara a especificação de materiais para peças gráficas.
- 10.16. Entregar, semanalmente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas e status dos serviços em andamento.
- 10.17. Ao final de cada campanha, entregar relatório consolidado de despesas de produção e de veiculação, com KPIs e análise crítica de resultados.
- 10.18. Tomar providências imediatas em caso de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções comunicadas pela Superintendência de Comunicação e Transparência, observadas as obrigações já assumidas com terceiros e os honorários devidos pelos serviços efetivamente prestados.
- 10.19. Prestar esclarecimentos sobre quaisquer notícias/atos desabonadores envolvendo a contratada.
- 10.20. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia em operações financeiras, sem anuência da contratante.
- 10.21. Cumprir a legislação aplicável (federal, estadual e municipal) e responder por prejuízos decorrentes de infrações.
- 10.22. Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária relativamente a seus empregados e, quando houver, aos de terceiros subcontratados.
- 10.23. Assumir, com exclusividade, tributos e taxas decorrentes do objeto, inclusive contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e prêmios de seguro.
- 10.24. Responder por recolhimentos indevidos ou omissões tributárias
- 10.25. Apresentar, quando solicitado, comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 10.26. Administrar e executar todos os contratos com terceiros, respondendo integralmente por seus efeitos.
- 10.27. Manter sigilo absoluto sobre informações da Câmara, observada a LGPD e as políticas de segurança da informação vigentes, inclusive Acordo de Confidencialidade (NDA) quando exigido.
- 10.28. Responder por prejuízos e danos decorrentes de demora, omissão ou erro na condução dos serviços, veiculação e demais atividades relacionadas ao objeto.
- 10.29. Responder por ônus decorrentes de omissões/erros em estimativas de custo que gerem majoração de despesas ou perda de descontos para a Câmara.
- 10.30. Responder por danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive por eventuais ações judiciais decorrentes do cumprimento do contrato.
- 10.31. Adotar providências para preservar a Câmara de reivindicações de terceiros e, se houver condenação, reembolsar valores pagos pela Câmara em até 10 (dez) dias úteis do desembolso.
- 10.32. Responder por ações de terceiros relativas a propriedade intelectual (direitos autorais, marcas, softwares, imagem/voz), isentas a Câmara, apresentando comprovação de licenças/autorizações (incluindo ECAD, bancos de imagens/áudio e fontes).
- 10.33. Transferir à Câmara os direitos patrimoniais relativos aos produtos de comunicação abrangidos pelo contrato, inclusive peças publicitárias, sem limitação temporal/territorial, salvo disposição específica aprovada pela Câmara.
- 10.34. Atender fornecedores e prestar informações sobre faturamento e previsão de pagamento, sem criar obrigações diretas para a Câmara.
- 10.35. Efetuar o pagamento a terceiros em até 10 (dez) dias após o efetivo recebimento da Câmara, sem repasse de encargos/multas/juros à Administração por atrasos a eles imputáveis.
- 10.36. Apresentar à Câmara, antes da escolha de veículos, as tabelas de preços vigentes, com políticas de desconto e bonificação aplicáveis.
- 10.37. Entregar, na assinatura do contrato e a cada atualização, a tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda de MG e demais referências de mercado utilizadas para precificação.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

10.38. Cumprir a legislação anticorrupção e de integridade aplicável, abster-se de oferecer/receber vantagens indevidas, presentes ou comissões, comunicar potenciais conflitos de interesse e manter programa de *compliance* compatível com o porte da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinção contratual

Contrato de serviço:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Adequação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, XXXX de XXX de XXX.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

XXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA CONTRATADA

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2